LEI Nº. 39/2025

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar parceria com as academias de ginástica de Apucarana, para a prática de exercício nas academias ao ar livre existentes nas praças do município, como especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***SÉRGIO LUIZ BOLONHEZI*** *EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as academias particulares de ginástica existente no município, destinado ao acompanhamento dos usuários das academias ao ar livre existentes no município.

Art. 2º. As academias particulares existentes no município cederão professores por tempo estipulado no convênio, com a finalidade prevista no caput do artigo 1º desta lei.

I. Dos professores:

a) Os professores cedidos pelas academias particulares deverão ministrar aula de ginástica aos usuários, como forma de prevenção contra lesão e até mesmo como forma de correção para o melhor desempenho do exercício;
b) Os professores terão autonomia quanto ao uso dos aparelhos no período em que estiver ministrando a aula;
c) Os professores deverão dar preferência no seu atendimento aos idosos, aos deficientes físicos e as grávidas.

.....continua.....

continuação lei nº. 39/2025.....pag. 2

II. Dos usuários:

a) No período das aulas, os usuários deverão obedecer aos critérios de uso estabelecido pelos professores
b) Imediatamente após o uso de cada aparelho, o usuário deverá liberá-lo para o próximo usuário.

Art. 3º. O convênio firmado entre o Executivo Municipal e a academia, não poderá conter cláusula que gere qualquer despesa para qualquer uma das partes, podendo a critério do executivo, ser concedido espaço para publicidade da academia que ceder o professor para a academia ao ar livre.

§. 1º. No convênio deverá ser especificado qual academia ao ar livre que a academia particular tiver interesse de atender.

§. 2º. Poderá ser firmado mais de um convênio para cada academia ao ar livre do município, respeitando sempre o período e o espaço estabelecido pelo convênio já firmado.

Art. 4º. O Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar a presente lei através de decreto.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da presidência, 8 de abril de 2025.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

JCSS/AL.